



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI N° 2.033/96 - de 10 de abril de 1.996

(Introduz o Parágrafo 10° ao Artigo 4°, da Lei Municipal n° 1.725/90, de 08 de novembro de 1990 e da outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica introduzido o Parágrafo 10° ao Artigo 4°, da Lei Municipal n° 1.725/90, de 08 de novembro de 1990, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 10° - Os novos loteamentos terão suas setorizações fixadas por uma Comissão especialmente nomeada pelo Executivo e homologada por Decreto.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 10 de abril de 1996



ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dez dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



JOSE BENÉDITO TARGHER
SECRETÁRIO